



PROJETO DE LEI Nº ³⁴⁵____/2025

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE
FAIXAS DE PEDESTRE ELEVADAS NAS RUAS DE
ESCOLAS E CRECHES NO MUNICÍPIO DE BETIM, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória à instalação de faixas de pedestre elevadas nas vias públicas em frente a todas as escolas e creches da rede pública e privada do Município de Betim.

Art. 2º A instalação das faixas de pedestre elevadas deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Serão instaladas duas faixas elevadas, uma do lado direito e outra do lado esquerdo da entrada principal da unidade de ensino;

II - A distância entre as faixas deverá ser de, no mínimo, 20 (vinte) metros, garantindo a segurança e o fluxo adequado de pedestres e alunos;

III - As faixas deverão atender às normas de acessibilidade vigentes, incluindo sinalização horizontal e vertical adequadas;

IV - As estruturas deverão ser projetadas de forma a garantir a redução da velocidade dos veículos e a segurança dos pedestres, conforme as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal será responsável pela implementação e fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo firmar convênios com órgãos estaduais e federais para viabilizar os investimentos necessários.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo o Poder Executivo regulamentá-la no prazo de 90 (noventa) dias.

Constitucionalidade

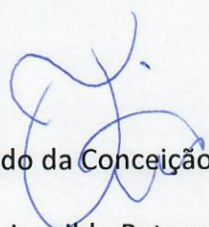
A constitucionalidade desta Lei está respaldada no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. A medida também está em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), que prevê a adoção de dispositivos de segurança viária, e com as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) que regulamentam a sinalização e infraestruturas urbanas.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo garantir maior segurança para os alunos, pais, professores e demais pedestres que circulam nas imediações das escolas e creches do Município de Betim. A instalação de faixas de pedestres elevadas contribui para a redução da velocidade dos veículos, minimizando riscos de atropelamentos e melhorando a organização do trânsito em locais de grande circulação.

Estudos demonstram que a implementação de travessias elevadas reduz significativamente o número de acidentes, garantindo maior visibilidade aos motoristas e incentivando um comportamento mais responsável no trânsito.

Betim, 26 de Março de 2025.



Ivanildo da Conceição Teixeira

Ivanildo Petrovale